ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS

Órgão / entidade	**SMO-CGO – Secretaria Municipal de Obras**
Data da Visita	**08/03/2013**
Data da aceitação provisória	**11/01/2013**
Contrato selecionado	**Contrato nº 46/2011 – Execução da segunda fase das obras de implantação de infraestrutura do Parque Tecnológico do Fundão**
Equipe	**Nome – Giovana Espolador Chaves** **Cargo - Auditora de Controle Externo - Engenheira** **Matrícula - 40/901.654** **Nome – Pedro Carlos Vieira Beltrão** **Cargo - Auditor de Controle Externo** **Matrícula - 40/901.317**

Sumário

RELATÓRIO DA VISITA DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA – DIA 08/03/2013

1 – RETROSPECTIVA DAS VISITAS ANTERIORES

2 - ANÁLISE DE RESPOSTAS DE DILIGÊNCIA

2.1) Questionamentos referentes à 4ª visita: Abrangência da 10ª à 13ª medição

3 - VISITA DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

REGISTRO FOTOGRÁFICO:

4 – OBSERVAÇÕES

5 – SOLICITAÇÕES

CONCLUSÃO:

Anexos

1. Ofício de apresentação;
2. Laudo de Vistoria;
3. Relatório FINCON.

RELATÓRIO DA VISITA DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA – DIA 08/03/2013

CONTRATO Nº: 46/2011

OBJETO: Implantação da infraestrutura do Parque Tecnológico da ilha do Fundão – fase II, na área da O/SUBOP/CGO/2GO/XX – AR – AP-3.2

EMPRESA: Vento Sul Engenharia Ltda

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 07/2011

TCMRJ Nº: 40/ 2208/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/371.417/2010

PT: 15.03.15.451.0200.1006

PRAZO TOTAL: 330 dias corridos

DATA DE INÍCIO: 15/06/2011

SUSPENSÕES: 07/05/2012 a 02/08/2012

TÉRMINO (data da aceitação)**:** 11/01/2013

PRAZO EFETIVO (diferença entre as datas de início e de aceitação)**:**576 dias

VALOR TOTAL VIGENTE: R$ 5.479.118,35 – R$ 876.583,89 = R$ 4.602.534,46

VALOR TOTAL LIQUIDADO (FINCON): R$ 4.599.247,43

TERMOS ADITIVOS:

Termos	Data Assinatura	Valor (R$)	Objeto resumido
121/11	26/10/2011	0,00	Alteração da planilha de quantitativos do Contrato.
93/12	27/07/2012	(876.583,89)	Supressão em 15,99% do valor do Contrato, bem como modificação da planilha de quantitativos.

FISCAIS DA OBRA:

Roberto R. de Oliveira....., matrícula 11/248.551-4
Adilson Pereira....., matrícula 10/157.027-4
Aluízio de Rezende....., matrícula 10/071.491-5

SITUAÇÃO: **Edital CO nº 07/2011** (processo TCMRJ nº 040/000429/2011) - conhecido e arquivado em sessão de 11/04/2011. Relator: Conselheiro Jair Lins Netto.

Contrato nº 46/2011 (processo TCMRJ 40/002208/2011) - conhecido e arquivado em sessão de 03/08/2011. Relator: Conselheiro Jair Lins Netto.

1º TA nº 121/2011 (processo TCMRJ 40/6241/11) – conhecido e arquivado em sessão de 02/04/2012. Relator: Conselheiro Jair Lins Netto.

2º TA nº 93/2012 (processo TCMRJ 40/4770/12) – termo de redução no valor de R$ 876.583,89 (15,99%) - Em análise.

Quadro demonstrativo dos serviços executados:

Serviços de terraplanagem;
Implantação de rede de drenagem;
Implantação de rede de água potável;
Implantação da infra-estrutura da rede de iluminação pública;
Implantação da infra-estrutura da rede de telecomunicações;
Pavimentação asfáltica;

1 – Retrospectiva das Visitas Anteriores

2ª visita: Abrangência da 4ª a 6ª medição

Questionamento(s)	Atendimento
Item 1 de fls. 21/22 - Espessura de camada de embasamento calculada a maior no item de serviço DR55.050450	(fl. 44)
Item 2 de fls. 22/23 - O item MT 15050300, referente a reaterro com pó-de-pedra, está calculado como volume escavado, reduzido dos volumes de embasamento e ocupado pela tubulação. Uma vez que os itens de tubulação (DR 05200050, DR 05200100, DR 05200150, DR 05200200) contém, em sua descrição no SCO RIO, o aterro e compactação até sua geratriz superior, entende-se que toda lateral da tubulação também deve ser descontada deste volume.	(fls . 44/45)
Item 3 de fls. 23 – No item MT 10050050 o comprimento de 5.107,77m de tubulação para a rede de dados, Light e CEDAE não está devidamente justificado e é incompatível com o comprimento de tubulação adotado em outros itens da memória de cálculo, como reaterro de vala (MT 15050300) e embasamento de tubulação (DR 55050450), onde encontramos um quantitativo total aproximado de 250m.	(fl. 93)
Item 4 de fls. 23 - O diário de obras de outubro a dezembro, período das últimas três medições, indicava uma retroescavadeira em sua lista de equipamentos, tendo sido cobrado através dos itens EQ 15050500 e EQ 15050506. Observou-se que o quantitativo medido, entre horas paradas e em funcionamento é igual ao tempo total deste equipamento na obra durante este período. Uma vez que o item MT 10050050, referente à escavação mecânica com retroescavadeira, inclui o equipamento na sua composição de custo e foi muito utilizado e medido neste mesmo período, evidencia-se que o mesmo não ficou todo o tempo à disposição da jurisdicionada. Assim, o correto é apenas medir o tempo em que a retroescavadeira ficou à disposição sem executar o serviço de escavação mecânica.	(fls.81/82)
item 5 de fls. 24 - Solicita-se que a jurisdicionada esclareça qual a necessidade do item MT 15050050, referente a preparo de solo até 30cm de profundidade, uma vez que após a escavação mecânica (MT 10050050) a superfície é regularizada através da camada de embasamento (DR 55050450).	(fl. 47)

3ª visita: Abrangência da 7ª a 9ª medição

Questionamento(s)	Atendimento
Item 1 de fls. 57- O Memorial Descritivo (anexo 6) prevê o fornecimento e a colocação de mesas de jogos com bancos e equipamentos infantis bem como a construção de praça e quadra poliesportiva. Analisando o orçamento vigente, verifica-se que o item de serviço nº 49 (BP 10.10.0050) refere-se ao pavimento rígido, com 10 cm de espessura, em concreto de 18 MPa, (...),para execução de quadra poliesportiva e que os itens de nº 64 a 76 referem-se aos equipamentos infantis e componentes de apoio (redes e balizas de vôlei e futebol e estruturas para basquete) para a citada quadra. No dia da visita constatou-se a inexistência de quaisquer serviços relativos aos citados equipamentos ou à quadra poliesportiva. Em consulta ao projeto de urbanização fornecido pela SMO, constatou-se também a omissão destes serviços. Considerando que o prazo previsto para o término desta obra é em 08/06/2012, solicita-se à jurisdicionada que esclareça se estes itens de serviço realmente serão executados, e em caso positivo, deverão ser remetidos a esta Corte de Contas, os projetos contendo os detalhes pertinentes.	(fls. 93/94)
Item 2 de fls. 57 - O item orçamentário nº 50 (BP 10.25.0303), referente à pavimentação com paralelepípedos sobre colchão de pó-de-pedra, perfaz um total de 603 m². Em análise ao projeto de urbanização, foi possível identificar que este tipo de pavimentação destina-se às baias de ônibus. Sabendo-se que estão previstas apenas 2 baias e que cada uma possui 66 m² de área (totalizando 132 m²), solicita-se à SMO que comprove o total previsto ou promova a revisão da planilha orçamentária.	(fls. 94/95)
Item 3 de fls. 57/58 - Em avaliação às memórias de cálculo (anexo 5) , verifica-se que a metodologia adotada para a quantificação das medições é a seguinte: 1º) Para cada item do orçamento, efetua-se a soma acumulada dos serviços executados desde o início da obra; 2º) Subtrai-se a quantidade total acumulada até a medição anterior; 3º) O resultado dessa subtração equivale ao quantitativo da medição em análise. Em alguns itens presentes nas memórias de cálculo da 8ª e 9ª medições foi possível notar que após a realização da soma acumulada dos serviços realizados (1º etapa da metodologia citada), a jurisdicionada efetua subtrações, destacadas em vermelho, sem no entanto, especificar os motivos de tais reduções**.**	(fls. 84/86)

2 - *Análise de Respostas de Diligência*

2.1) Questionamentos referentes à 4ª visita: Abrangência da 10ª à 13ª medição

a) Questionamento do item 4.1, fls. 98/100: A partir das descrições dos itens 18 a 27 e 162 observa-se que nas mesmas são apropriados o aterro ou o reaterro de vala de tubulação entre as geratrizes inferior e superior dos tubos, assim detecta-se duplicidade de custos no item 08 (serviço MT15.05.0300 de reaterro de vala com pó de pedra), pois na memória de cálculo são descontados apenas os PVs, os volumes da tubulação de drenagem e parte dos embasamentos.

Item de Serviço	Descrição	item	Consumo
DR 05.20.0050 (/)	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 0,40m, **aterro e compactação até a geratriz superior do tubo**; inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Fornecimento e assentamento.	18	419,74 m
DR 05.20.0100 (/)	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 0,50m, **aterro e compactação até a geratriz superior do tubo**; inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Fornecimento e assentamento.	19	113,00 m
DR 05.20.0150 (/)	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 0,60m, **aterro e compactação até a geratriz superior do tubo**; inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Fornecimento e assentamento.	20	75,00 m
DR 05.20.0200 (/)	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 0,70m, **aterro e compactação até a geratriz superior do tubo**; inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Fornecimento e assentamento.	21	616,00 m
DR 05.20.0250 (/)	Tubo de concreto armado, classe PA-1, para galerias de águas pluviais, com diâmetro de 0,80m, **aterro e compactação até a geratriz superior do tubo**; inclusive fornecimento do material para rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. Fornecimento e assentamento.	22	0,00 m
DR 05.40.0100 (/)	Tubo de PVC rígido (NBR-7362), tipo Vinilfort ou similar, para coletor de esgoto sanitário, com diâmetro nominal de 150mm, compreendendo carga e descarga, colocação na vala, montagem e **reaterro até a geratriz superior do tubo**, inclusive anel de borracha. Fornecimento e assentamento.	23	1.104,00 m
DR 05.40.0150 (/)	Tubo de PVC rígido (NBR-7362), tipo Vinilfort ou similar, para coletor de esgoto sanitário, com diâmetro nominal de 200mm, compreendendo carga e descarga, colocação na vala, montagem e **reaterro até a geratriz superior do tubo**, inclusive anel de borracha. Fornecimento e assentamento.	162	329,00 m
DR 05.45.0050 (A)	Tubo de PVC rígido - PBA, classe 12, para adução e distribuição de águas, com diâmetro nominal de 50mm, compreendendo carga e descarga, colocação na vala, montagem e **reaterro até a geratriz superior do tubo**, inclusive anel de borracha. Fornecimento e assentamento.	24	533,00 m
DR 05.45.0109 (A)	Tubo de PVC rígido - PBA, classe 15, para adução e distribuição de águas, com diâmetro nominal de 160mm, compreendendo carga e descarga, colocação na vala, montagem e **reaterro até a geratriz superior do tubo**, inclusive anel de borracha. Fornecimento e assentamento.	25	379,00 m

DR 05.45.0153 (/)	Tubo de PVC rígido - PBA, classe 20, para adução e distribuição de águas, com diâmetro nominal de 75mm, compreendendo carga e descarga, colocação na vala, montagem e **reaterro até a geratriz superior do tubo**, inclusive anel de borracha. Fornecimento e assentamento.	26	75,00 m
DR 05.45.0156 (/)	Tubo de PVC rígido - PBA, classe 20, para adução e distribuição de águas, com diâmetro nominal de 100mm, compreendendo carga e descarga, colocação na vala, montagem e **reaterro até a geratriz superior do tubo**, inclusive anel de borracha. Fornecimento e assentamento.	27	202,00 m

Conforme ilustração abaixo o trecho em questionamento é a camada intermediária.

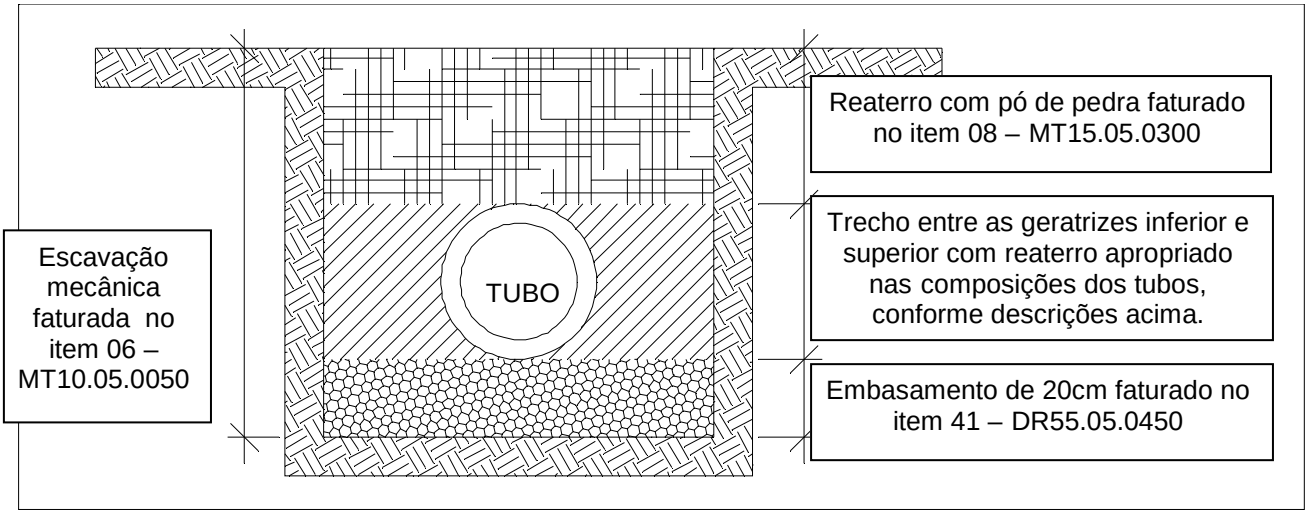

De acordo com os consumos de tubulação faturados nos itens 18 a 27 e 162 e admitida a substituição do serviço MT15.05.0300 (R$ 71,66 / m³), nesta camada entre a geratriz inferior e superior das tubulação, por apenas fornecimento de pó de pedra (SC 15.05.0400 – R$ 42,50 / m³) os cálculos conduzem para a seguinte redução:

Para os itens 18 a 22 chega-se à conclusão de que o volume não descontado, referente apenas ao aterro, é obtido a partir da fórmula: 1,2146 x D² x C, onde C é o consumo do tubo em metros e D é o diâmetro externo do tubo, sempre majorado em 10 cm, em relação ao diâmetro nominal, pois os volumes dos tubos já foram descontados. Volume a reduzir de: 700,34 m³.

Para os demais itens, a formula utilizada foi: 1,10 x D x C, pois as valas na memória de cálculo possuem 1,10 m de largura. Volume a reduzir de: 378,97 m³.

Conforme as fls. 24 e 25 da memória de cálculo, o embasamento soma 1.079,4380 m³, dos quais apenas 247,23 m³ foram descontados. Volume a reduzir de: 832,21 m³.

Como resultado, atingiu-se o total de 1.079,31 m³ para substituição e 832,21 m³ para redução, proporcionais à redução de custos de R$ 91.108,73 (1.079,31 x (71,66 – 42,50) + 832,21 x 71,66).

Solicita-se a revisão, por parte da jurisdicionada, do total faturado no item 08, bem como a notificação aos orçamentistas e fiscais da particularidade de medição nestes serviços.

Resposta da SMO, fl. 108: "Verificamos que procede a formulação 1,2146 x D² x C, perfazendo o total de 700,34m³ a serem reduzidos (itens 18 a 22 relativos à tubulação de drenagem pluvial). Verificamos também que procede a formulação 1,10 x D x C para os demais casos, referidos às tubulações de água e esgoto, perfazendo o volume de 378,97m³ a ser reduzido. Contudo, face aos equívocos constantes da memória da 13ª medição que encaminhamos anteriormente, o volume de 247,23m³ não está correto. A quantidade correta é de 1.079,4380m³, conforme a nova memória da 13ª Medição que juntamos ao presente. Entretanto, a redução de custos por nós apurada é de R$ 21.581,82, tendo em vista que a composição do item MT 15.05.0300, de custo unitário R$ 71,66, estabelece o valor R$ 54,40 para o fornecimento de material e transporte e R$ 17,26 para a mão de obra ("reaterro de vala com pó de pedra, compactado manualmente, inclusive fornecimento de material"). Desse modo, entendemos como procedente apenas a dedução do valor correspondente ao custo unitário de R$ 17,26(mão de obra), efetivamente computado em duplicidade. Mas deve permanecer isenta de redução a quantidade correspondente ao custo unitário de R$ 54,40, relativa ao fornecimento de material e transporte, na qual se inclui 28% de empolamento, isto é, R$ 42,50 x 1,28 = R$ 54,40. Sendo assim, a redução de custos que apuramos importa em 1.079,4380m³ x R$ 17,26 = R$ 18.631,10. Com BDI (16%), passamos a ter R$ 18.631,10 x 1,16 = R$ 21.612,07. Considerando-se a Variação Contratual de (-0,14%): R$ 21.612,07 – R$ 30,25 = R$ 21.581,82. Pedimos considerar a Ficha de Composição de Item de Serviço em anexo."

Análise TCMRJ: Atendido. Procede a manutenção do empolamento consignado na ficha de composição do item. Diante do ressarcimento da duplicidade reconhecida, considera-se o questionamento resolvido.

b) Questionamento do item 4.2, fl. 100: Na 13ª medição, no item 06 (serviço MT10.05.0050 – escavação mecânica) observa-se a quantidade total acumulada como sendo 10.485,6493 m³. No entanto, na memória de cálculo do item (fls. 04 a 11, em especial fl. 11 do anexo 05) a soma possível é de 9.461,0413 m³. Assim, observa-se a discrepância de 1024,6 m³.

Lembrando que na resposta da fiscalização (fl.65 do p.p.) há a declaração da redução de 116,93 m³, que continuam incluídos nos 9.461,0413 m³, ou seja, a diferença passa a ser de 1.141,53 m³.

Solicita-se justificativa da jurisdicionada para a divergência apontada e revisão do faturado.

Resposta da SMO, fls 108/109: A fiscalização circunstancia o total de 10.685,6493m³ de escavação como a quantidade correta e registra que para efeito de medição serão computados 10.485,6493 m³ de forma a compensar diferenças apontadas, tal como os 116,93 m³ admitidos anteriormente.

Análise: Atendido. A nova memória de cálculo apresentada aponta para o quantitativo de 10.685,6493m³, todavia a redução de 200m³ se faz adequada, portanto considera-se o questionamento resolvido.

c) Questionamento do item 4.3, fl. 100: Mediante o reconhecimento da redução da extensão escavada de vala, deveria também ser reconhecida a redução proporcional em serviços correlatos, tal como no escoramento (item 03 – MT05.35.0100). Assim entre os PVs 17/5 e 17/6, espera-se a redução proporcional aos 52 m, ou seja, 201,70 m², equivalente a R$ 7.908,89.

Resposta da SMO, fl. 109: A fiscalização se limitou a justificar da seguinte forma: "Após várias tentativas, não nos foi possível identificar a redução de 52,00m na extensão escada de vala a que correspondem os 201,70 m² de escoramento.

Análise: NÃO Atendido. De acordo com a resposta da fiscalização, à fl. 65 do p.p. e reproduzida abaixo, a redução ocorreu entre os PV's 17/5 e 17/6.

"8ª Medição (7ª etapa)
a) 06 – MT 10050050 (escavação mecânica...) – 116,09m³
Entre os PV's 17/5 e 17/6 realizaram-se escavações na extensão de 25,00m, deixando de ser contemplada a extensão de 52,00m (25,00m + 52,00m = 77,00m). O volume correspondente a 52,00m (116,09m³), que deixou de ser escavado, foi subtraído."

Portanto, se não houve a escavação, não procede a medição de escoramento para a extensão de 77,0 m constante da memória da 13ª medição revisada. Logo, a jurisdicionada deverá efetuar o estorno referente à extensão de 52,0 m não escorados. Observadas as duas faces e a altura de 1,94 m consideradas na memória de cálculo, resultará em 201,76 m² de escoramento, ao custo de R$ 39,21/m².

Assim, solicitamos a devolução da importância de R$ 9.163,92 (com os ajustes de BDI e variação contratual) correspondente aos 201,76 m² de escoramento não executados.

d) Questionamento do item 4.4, fl. 101: Outro critério, que precisa de revisão, pode ser observado na memória de cálculo da 13ª medição (fl. 15 do anexo 05), no item 13 (serviço TC10.05.0350 – carga e descarga mecânica), no qual o cálculo contabiliza o volume proporcional ao item 09 (serviço MT15.15.0050 – preparo de solo) considerando a retirada de 30 cm de solo da área de 3.079,77 m², além do total de escavações dos itens 06 e 07. Porém, como a cota de fundo das instalações é a mesma, o volume do serviço de escavação de um item anula o do outro.

Ademais, os acertos previstos no item 09 não significam necessariamente a retirada de camada de 30 cm na totalidade da área considerada.

Entretanto, ainda assim, na 13ª medição, no item 13 observa-se a quantidade total acumulada como sendo 56.247,52 t. Porém, na fl. 15 (anexo 05), os cálculos com equívoco (para mais) apontam o total possível de 52.879,98 t.

Solicita-se à jurisdicionada a revisão do total faturado.

Resposta da SMO, fls. 109/110: À fl. 107, a fiscalização circunstancia o total de 56.247,52 t como a quantidade correta, todavia como considerou a comprovação inviável, procedeu o ressarcimento referente a diferença nos serviços TC05.05.0350 e TC10.05.0350 que juntos totalizaram R$ 13.175,96.

Análise: Atendido. Mediante o estorno proposto consideramos o questionamento resolvido.

e) Questionamento do item 4.5, fl. 101: Outros itens que apresentam quantidade acumulada na medição diferente dos cálculos na respectiva memória de cálculo.

Item	Descrição do serviço	Quantidade faturada em medição	Quantidade na memória de cálculo	Folha mem. calc.
09	Preparo de solo	6.137,4696	3.079,77	13/14
11	Transporte de qualquer natureza, em caminhão basculante de 8t	322.845,60	305.471,95	14/15
40	Tampão de ferro fundido completo de 0,60m e 175kg	43,00	16,00	24
77	Lançamento de concreto em peças sem armadura	39,1987	35,1345	29
78	Formas de madeira para moldagem de peças de concreto	169,97	136,5984	29
81	Concreto importado de usina com fck=35MPa	39,1987	35,1345	29

Solicita-se à jurisdicionada a revisão dos totais faturados.

Resposta da SMO, fl. 110: *"As diferenças apontadas decorrem dos equívocos que se verificam na memória da 13ª Medição, que foi encaminhada por engano. Os números corretos são os da quantidade faturada em medição constantes do quadro apresentado no questionamento."*

Análise: Atendido. A fiscalização, com a retificação dos parâmetros da memória de cálculo, legitimou as quantidades faturadas, portanto o questionamento será considerado atendido. Entretanto ressalvamos que as memórias de cálculo deveriam fazer parte da medição e da folha de fatura, objetivando impedir pagamentos discrepantes.

f) Questionamento do item 4.6, fls. 101/102: Observado o faturamento de equipamentos por hora nos itens descritos abaixo, solicita-se a descrição dos

trabalhos por equipamento, nos quais foram utilizados, e como foi realizada a contabilização de horas produtivas e improdutivas, de cada um dos equipamentos.

Item	equipamento	Tipo de hora
87	Caminhão basculante, capacidade de 5m³,	Custo horário produtivo.
88		Custo horário improdutivo.
89	Caminhão com carroceria fixa, capacidade de 7,5t	Custo horário produtivo.
90		Custo horário improdutivo.
92	Retro-Escavadeira / carregadeira, com capacidade coroada de 0,76m³	Custo horário produtivo.
93		Custo horário improdutivo.
149	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, caçamba com capacidade de 1,00m³	Custo horário produtivo.
150		Custo horário improdutivo.

Resposta da SMO, fl. 110: *"Caminhão basculante – equipamento utilizado como apoio à obra no transporte de materiais leves do canteiro aos diferentes locais de intervenção.*
Caminhão de carroceria fixa – equipamento utilizado como apoio à obra no transporte generalizado de materiais mais pesados, tais como tubos, eletrodutos, tampões, elementos pré-moldados, etc.
Retro-escavadeira – equipamento utilizado no eventual apoio aos serviços de escavação, no transporte de agregados em áreas inacessíveis a caminhões, etc.
Escavadeira hidráulica – equipamento utilizado no içamento de peças pré-moldadas, no preparo de caminhos de acesso para o início das escavações, na remoção ou retirada de peças de concreto ou metálicas enterradas, etc.
Custo produtivo – utilização do equipamento em horas normais de trabalho.
Custo improdutivo – não utilização do equipamento.
Obs.: As observações quanto ao custo são aplicáveis a todos os equipamentos elencados."

Análise: Atendido.

3 - Visita da Aceitação Provisória

Registro Fotográfico:

Aceitação Provisória 11/01/13	Aceitação Provisória 11/01/13

Figura 1 – Tampa de bueiro levantada no canteiro situado na Rua A

Figura 2 – Kanaflex que deverá ser utilizado futuramente para instalação de postes.

Aceitação Provisória 11/01/13	Aceitação Provisória 11/01/13

Figura 3 – Trecho de guia danificada na rua D, bem próximo a rua A.

Figura 4 – Guia danificada na rua D também nas proximidades da rua A**.**

Aceitação Provisória 11/01/13	Aceitação Provisória 11/01/13

Figura 5 – Kanaflex instalado na rua A, no trecho próximo a rua D, para uma futura instalação de poste.

Figura 6 – Vista da Rua A concluída

4 – *Observações*

No dia da visita anterior, realizada em 05/10/2012, todos os serviços previstos no orçamento encontravam-se concluídos e faturados, sendo que a análise das últimas medições foi realizada no respectivo relatório da 4ª visita.

A publicação da aceitação provisória da obra ocorreu no DO-RIO de 06/12/12, tendo como base o laudo de vistoria realizado pela comissão designada pela Portaria "P" O/SUBOP/CGO nº 150/2012 de 04 de dezembro de 2012 (anexo 2) que constatou que "as referidas obras encontram-se em condições de serem Aceitas em caráter PROVISÓRIO".

5 – Solicitações

5.1 - Não obstante a obra ter sido aceita provisoriamente, foi informado pelo Sr. Ismael Barberan, Gerente de Operações do Parque Tecnológico, que as concessionárias tem encontrado dificuldades em realizar os serviços de instalações elétrica e de telecomunicações, pois os dutos "kanaflex", para implantação das referidas redes, encontram-se obstruídos. Considerando-se que o prazo de conservação encontra-se em

curso, solicita-se que a jurisdicionada acione a empresa contratada para desobstruir todos os dutos.

5.2 - Durante a visita, foi observado que vários trechos de guias de calçadas encontravam-se destruídos. Segundo o fiscal, os danos foram causados por caminhões de propriedade das empresas instaladas no Parque Tecnológico. Tendo em vista a conservação dos serviços executados, questiona-se à jurisdicionada quem será responsável pela recuperação destas guias. Outrossim, sabendo-se do intenso tráfego de caminhões, cabe indagar se não seria viável a instalação de balizadores (obstáculos nas extremidades das calçadas) como forma de impedir que os caminhões passem por cima das guias.

CONCLUSÃO:

Opinamos pelo encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Jair Lins Netto, para ciência do verificado e envio, através de ofício em apartado, de cópia do relatório para que a jurisdicionada se manifeste quanto ao mencionado nos itens **2-c e 5.**

Sugere-se, após, o retorno do presente processo a esta 2ª IGE, para aguardo e análise da resposta da jurisdicionada.

2ª IGE, 18 de março de 2013.

Giovana Espolador Chaves
Auditora de Controle Externo - Engenheira
40/901.654

Pedro Carlos Vieira Beltrão
Auditor de Controle Externo
40/901.317

ANEXOS

ANEXO 1

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA

ANEXO 3

RELATÓRIO FINCON